

**III CONGRESSO INTERNACIONAL  
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E  
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II**

---

A174

Acesso à justiça, inteligência artificial e tecnologias do processo judicial II [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Tarcisio Henrique Santana Lima Queiroz Oliveira, Yuri Lannes e Vinicius Calado – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-374-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

---

CDU: 34

# **III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET**

## **ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II**

---

### **Apresentação**

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 1 A aborda a aplicação de tecnologias digitais e da inteligência artificial no sistema judicial, discutindo seus impactos sobre a efetividade processual e as garantias constitucionais. As pesquisas analisam o reconhecimento facial, a automação decisória e os limites éticos do uso de algoritmos na atividade jurisdicional. O grupo busca compreender como a inovação tecnológica pode contribuir para o fortalecimento do acesso à justiça sem comprometer a imparcialidade e a segurança jurídica.

# **A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS TRIBUNAIS: DESAFIOS E BENEFÍCIOS NA AUTOMAÇÃO DE TAREFAS E NO SUPORTE À DECISÃO**

## **ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE COURTS: CHALLENGES AND BENEFITS IN TASK AUTOMATION AND DECISION SUPPORT**

**Lucas Gabriel Alecrim 1**  
**Ana Paula Bagaiolo Moraes Barbosa 2**

### **Resumo**

O estudo, ainda em andamento, analisa a integração da Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário brasileiro, com foco na automação de tarefas e no suporte à decisão nos Tribunais Superiores. A pesquisa aborda os benefícios e os desafios regulatórios decorrentes da implementação dessa tecnologia como a resolução 615 do CNJ e em dados da FGV. Utilizando o método dedutivo e pesquisa bibliográfica e documental apresentando resultados preliminares de que a integração da IA é um processo de modernização inevitável e benéfico, cuja efetivação depende de uma regulamentação que garanta a supervisão humana e o respeito aos direitos fundamentais.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial, Poder judiciário, Regulação

### **Abstract/Resumen/Résumé**

The study, still in progress, analyzes the integration of Artificial Intelligence (AI) in the Brazilian Judiciary, focusing on the automation of tasks and decision support in the Superior Courts. The research addresses the benefits and regulatory challenges arising from the implementation of this technology, such as CNJ resolution 615 and data from FGV. Using the deductive method and bibliographic and documentary research, preliminary results are presented that the integration of AI is an inevitable and beneficial modernization process, the implementation of which depends on regulations that guarantee human supervision and respect for fundamental rights.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Artificial intelligence, Judiciary, Regulation

---

<sup>1</sup> Estudante de Direito do 4º ano na Faculdade de Direito de Franca-FDF, pesquisador de Iniciação Científica (PIBIC) da Faculdade de Direito de Franca de 2023 a 2025. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/905525771083864>

<sup>2</sup> Orientadora - Doutora em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (2018)

## 1 INTRODUÇÃO

Na atualidade, o termo IA – Inteligência Artificial tem se tornado cada vez mais frequente no mundo inteiro, abrangendo todas as áreas do conhecimento e transformando pessoas e instituições de maneira sem precedente, revolucionando a sociedade de forma inacreditavelmente rápida.

A IA, em um breve resumo, pode ser entendida como a área da informática relacionada com o estudo e desenvolvimento de sistemas informatizados capazes de simular o comportamento humano na realização de tarefas das mais simples até as mais complexas, contribuindo, apenas como exemplo, de forma exponencial na tomada de decisões e na melhoria da execução de tarefas cotidianas. (Guitarrara, 2023)

O Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da Fundação Getúlio Vargas (CIAPJ/FGV) publicou, em 2022, os resultados de uma pesquisa intitulada “Tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário com ênfase em inteligência artificial”<sup>1</sup>, sob a coordenação do Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Luís Felipe Salomão. (FGV, 2022)

O objetivo geral de tal pesquisa foi fazer uma análise quantitativa e qualitativa do uso da inteligência artificial (IA) nos tribunais brasileiros, sendo que os objetivos específicos incluíram a identificação dessa tecnologia e suas respectivas funcionalidades; a verificação do status da tecnologia; o impacto produzido pelo uso da IA; os resultados esperados e alcançados com o uso da IA; análise cruzada desses dados para a verificação da repercussão da IA sobre a celeridade, eficiência e produtividade dos Tribunais.

Como conclusão alcançada, os pesquisadores verificaram que, já em 2021, cerca de metade dos tribunais brasileiros já possuía projetos de inteligência artificial, além da plataforma Sinapses do CNJ, operantes ou em desenvolvimento, sendo que na sua maioria são desenvolvidos a partir do trabalho feito por equipes próprias.

Essa pesquisa realizada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV, 2022) foi apenas um prelúdio dos estudos e discussões que o tema geraria no futuro pois, não demoraria muito para que a ascensão das Inteligências Artificiais dominar e até mesmo revolucionar a forma com que se estuda e opera o Direito e também afetou as decisões judiciais proferidas por juízes e tribunais.

---

<sup>1</sup> Pesquisa completa: <https://conhecimento.fgv.br/publicacao/relatorio-de-pesquisa-tecnologia-aplicada-gestao-dos-conflitos-no-ambito-do-poder>

Dentre o grande aspecto de uso da inteligência artificial destaca-se que o auxílio da tecnologia pode ser aplicado em áreas como: organização e catalogação de peças processuais, análise de decisões formando padrões que podem prever como determinado tribunal ou magistrado decide, automação de tarefas e análises contratuais. Fora isso as chamadas Inteligências Artificiais Generativas (IA Gen), especializadas em criar textos, imagens e até áudios, possuem papel importante na atuação jurídica, podendo ser empregadas na criação de contratos, elaboração de resumos baseados em dados e até exemplos de pareceres e relatórios.

Já no uso da IA especificamente por Juízes e Desembargadores a situação muda um pouco, pois apesar da pesquisa da FGV constatar que muitos tribunais já utilizavam formas de inteligência artificial há muito tempo, notícias recentes mostram um certo receio institucional na utilização desta nova tecnologia sem uma devida regulamentação.

É o que demonstra ações como a Resolução 332/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o uso da IA pelo Poder Judiciário (CNJ, 2020) e a partir dela ações como a Plataforma Sinapses e a Pesquisa Nacional de Projetos de Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário, que vai entrar em sua 4º edição, buscam mapear e acompanhar as implementações de IA nos tribunais brasileiros, enquanto mantém um certo grau de confiabilidade e imparcialidade dos modelos criados.

Deste modo, este trabalho realizará um estudo sobre como a Inteligência Artificial está mudando e mudará a prática e o estudo jurídico de modo a analisar quais são os desafios que poderão surgir para uma integração pacífica e com respeito às leis e aos direitos fundamentais. O estudo será focado na utilização de IA por parte dos Tribunais, em especial o STJ e o STF e no suporte a decisões e na automação de atos oficiais, abordando também os desafios regulatórios trazidos pela legislação e resoluções aplicáveis.

A pesquisa se justifica pela atualidade do tema, bem como pela relevância que a temática tem apresentado nas discussões judiciais, legislativas e acadêmicas sobre o assunto em discussão, como por exemplo a Recomendação do CNJ, de 2023, para que Magistrados evitem a utilização da IA Gen até a aprovação pelo Judiciário, que deve ocorrer ainda em 2025 e a criação de diversas IAs pelos Tribunais Superiores como o STJ Logos e a MARIA do STF.

Tem importância para este trabalho também o Projeto de Lei nº 2.338 de 2023, de autoria do Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG), que foi aprovado no Senado Federal e que busca ser a versão brasileira do *AI Act* da União Europeia, sendo um Marco Legal para a Inteligência Artificial no Brasil.

Para atingir seus objetivos, o estudo adota o método dedutivo, valendo-se da pesquisa bibliográfica feita a partir do levantamento de artigos publicados por meios impressos ou

eletrônicos e páginas de web sites com referencial teórico pertinentes a temática pesquisada, bem como da pesquisa documental em fontes diversas buscando uma mais vasta base de informações oficiais sobre a temática da Inteligência Artificial nos Tribunais, levando em conta Manuais de Direito Digital, livros específicos sobre a Regulação da Inteligência artificial e artigos científicos de relevantes expoentes do mundo jurídico.

## 2 DESENVOLVIMENTO

### 2.1 Definição e tipos de IA

Nos últimos anos, ocorreu e ainda está em curso uma verdadeira revolução nas formas de desenvolvimento de programas e tecnologias de Inteligências Artificiais (I.A), propiciado, em especial, pelo desenvolvimento da chamada tecnologia de *deep learning* (Aprendizado Profundo), que consiste em uma forma de aprendizagem de máquina desenvolvida nos moldes de redes neurais, que permite que o programa aprenda de forma semelhante a um cérebro humano criando as famosas “Redes Neurais”.

Tal evolução possibilitou que surgissem as I.As Generativas (IAGen), que são programas que utilizam conceitos de I.A tradicionais adicionados à capacidade de gerar textos, imagens, vídeos e até áudios a partir de comandos simples, e tinham como promessa revolucionar inúmeras áreas da vida humana, como medicina, indústria pesada, economia, arte, dentre outras.

No mundo jurídico a recente Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no 615, de 11 de março de 2025 que estabelece diretrizes para o desenvolvimento, utilização e governança de soluções desenvolvidas com recursos de inteligência artificial no Poder Judiciário também traz em seu escopo a definição do que vem a ser, para o CNJ a definição de IA e de IA Gen no seu Artigo 4º:

Art. 4º Para o disposto nesta Resolução, consideram-se:

I – Sistema de inteligência artificial (IA): sistema baseado em máquina que, com diferentes níveis de **autonomia** e para objetivos explícitos ou implícitos, **processa um conjunto de dados ou informações fornecido** e com o objetivo de gerar resultados prováveis e coerentes de **decisão, recomendação ou conteúdo**, que possam influenciar o ambiente virtual, físico ou real;

(...)

IX – Inteligência artificial generativa (IA generativa ou IAGen): sistema de IA **especificamente destinado a gerar ou modificar significativamente**, com diferentes níveis de autonomia, texto, imagens, áudio, vídeo ou código de software,

além dos modelos estatísticos e de aprendizado a partir dos dados treinados; (CNJ, 2025, p.7-8) (**grifo nosso**)

Percebe-se que enquanto a Inteligência Artificial pode ser entendida como um subcampo da ciência da computação conhecido como aprendizado de máquina (Wolkart; Becker, 2022, p.876) usada em especial para controle de dados e informações, analisando padrões e prevendo resultados, a Inteligência Artificial Generativa, conforme vimos, é capaz de produzir conteúdo a partir de uma imensa base de dados, que pode ser local ou *on-line* (Aruda, 2024, p.2), as formas de IA que mais são capazes de revolucionar o mundo jurídico são as IAGen pois oferecem uma enorme expectativa em questões de reduzir o volume de processos e aumentar a efetividade da justiça, desde que devidamente supervisionadas e treinadas.

## 2.2 Utilização no Judiciário Brasileiro

A Resolução nº 615 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2025) estabelece que o uso de Inteligência Artificial pelo Poder Judiciário deverá seguir uma série de padrões e diretrizes em especial que a regra do Art.19, §3º, II, de que o uso desse tipo de ferramenta será estritamente de caráter auxiliar e de suporte à decisão, sendo vedado seu uso sem a devida supervisão e interpretação do magistrado.

Fora esse tipo de IA, que gera conteúdo que pode ser usado em decisões judiciais, existem sistemas que apenas auxiliam a administração do processo, sendo chamadas de ferramentas de baixo risco pois, desempenham funções acessórias, como extração de informações e organização processual, não influenciando diretamente no mérito das decisões judiciais, mas atuam para melhorar a eficiência administrativa dos tribunais.

Como exemplo de ferramentas de baixo risco atualmente em uso podemos mencionar o VICTOR do STF que realiza a triagem de recursos extraordinários, identificando aqueles que estão vinculados a temas de repercussão geral (STF, 2021) e o ATHOS do STJ que agrupa processos por critérios semânticos, auxiliando os ministros a identificarem temas repetitivos.(STJ, 2020) Já como IAs de Alto risco, ou as chamadas de IA Gen, temos a MARIA do STF (STF, 2024) e o Logos do STJ (STJ, 2025) que auxiliam na elaboração de minutas e na sumarização de votos, prometendo mais agilidade aos serviços do Tribunal e aumentando a eficiência na produção de decisões.

## 3 CONCLUSÕES PRELIMINARES

O estudo ainda está em desenvolvimento, mas já é possível chegar à conclusão de que a integração da IA com o poder judiciário já começou e que a presença da IA no processo será, em um futuro não tão distante, algo corriqueiro e normal. Tal qual foi a transição do processo físico para o eletrônico, é perfeitamente normal e compreensível que surjam incertezas e desconfianças sobre a mudança, mas a modernização do processo é algo inevitável e muito bem vindo, para garantir uma melhor aplicação da Justiça.

Por fim, é importante ressaltar que a integração da IA no Sistema Judiciário brasileiro será fiscalizada atentamente pelo CNJ e sem dúvida pelos próprios magistrados e advogados que atuarão no processo, o que deve garantir que o direito e a ética sejam respeitados bem como as diretrizes do Plano Brasileiro de Inteligência Artificial – PBIA e da resolução nº 615 do CNJ.

## REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Caroline Müller; MARTINS, Luisa Helena Nicknig. A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NOS ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS DE CONTROLE DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA. **Revista de Investigações Constitucionais**, [S. 1.], v. 10, n. 3, p. e253, 2023. DOI: 10.5380/rinc.v10i3.93650. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/e253>. Acesso em: 29 mar. 2025.

BROGLIO, Gabriel Antonio; SALGADO, Buenã Porto. IMPACTOS DO USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. 1.], v. 10, n. 4, p. 1898–1931, 2024. DOI: 10.51891/rease.v10i4.13562. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13562>. Acesso em: 28 dez. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). CNJ inicia coleta de informações sobre uso de inteligência artificial por tribunais. **Agência CNJ de Notícias**, [S. 1.], 17 dez. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-inicia-coleta-de-informacoes-sobre-uso-de-inteligencia-artificial-por-tribunais/>. Acesso em: 19 dez. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). **Plataforma Sinapses**. [S. 1.], 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/plataforma-sinapses/>. Acesso em: 20 dez. 2024.

DE LIMA ANDRADE, M.; ALCÂNTARA MACHADO, C. A.; MAIA REBOUÇAS, G. Desenvolvimento Sustentável e a Inteligência Artificial no Âmbito do Poder Judiciário: Avanços e Desafios à Luz da Agenda 2030. **Direito Público**, [S. 1.], v. 20, n. 105, 2023. DOI: 10.11117/rdp.v19i104.6794. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6794>. Acesso em: 20 dez. 2024.

DIAS, S. A. de J.; SÁTIRO, R. M.; NEVES, K. B.; TRAGUETTO, J.; NEVES, J. B. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E REDES DE COLABORAÇÃO: O caso victor, IA do Supremo Tribunal Federal. **Revista Contemporânea**, [S. 1.], v. 3, n. 07, p. 7608–7635, 2023. DOI: 10.56083/RCV3N7-019. Disponível em:

<https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/846>. Acesso em: 22 dez. 2024.

GOMES, Eduardo Biacchi; VAZ, Andréa Arruda; DIAS, Sandra Mara de Oliveira. LIMITES ÉTICOS PARA O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO, DE ACORDO COM A LEI 13.709 DE 2018 (LGPD) E RESOLUÇÕES 331 E 332 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Revista Internacional CONSINTER de Direito**, Vila Nova de Gaia, n. 13, p. 107-124, dez. 2021. Disponível em <[http://scielo.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2183-95222021000200107&lng=pt&nrm=iso](http://scielo.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2183-95222021000200107&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 29 mar. 2025.

JÚNIOR, Edmilson Moreira da Silva; EMOTO, Leiliane Rodrigues da Silva; MEZACASA, Douglas Santos. O EMPREGO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO INSTRUMENTO NA EFETIVAÇÃO DAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS. **REI- Revista Eletrônica Interdisciplinar**, [s. l.], v. 16, n. 1, p. 489-508, 8 abr. 2024. Disponível em: <http://revista.univar.edu.br/rei/article/view/579>. Acesso em: 23 dez. 2024.

MELLO, Luiz Fernando Bandeira de. Regulação do uso de IA no Judiciário: O que vem pela frente?. **Migalhas**, [s. l.], 10 dez. 2024. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/421264/regulacao-do-uso-de-ia-no-judiciario-o-que-vem-pela-frente>. Acesso em: 20 dez. 2024.

SALOMÃO, Luís Felipe. (coord.). **Inteligência artificial**: tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do poder judiciário brasileiro. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2022, p. 252-254. Disponível em: [https://conhecimento.fgv.br/sites/default/files/2022-08/publicacoes/relatorio\\_ia\\_2fase.pdf](https://conhecimento.fgv.br/sites/default/files/2022-08/publicacoes/relatorio_ia_2fase.pdf). Acesso em: 20 jun. 2025

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Brasil). Inteligência artificial está presente em metade dos tribunais brasileiros, aponta estudo inédito. **Notícias STJ**, [s. l.], 9 mar. 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/09032021-Inteligencia-artificial-esta-presente-em-metade-dos-tribunais-brasileiros--aponta-estudo-inedito.aspx>. Acesso em: 20 dez. 2024.

TOLEDO, Claudia; PESSOA, Daniel. O uso de inteligência artificial na tomada de decisão judicial. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, vol. 10, n. 1, e237, jan./abr. 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/qRC4TmVXVDJ8Wkv7Ns49jxH>. Acesso em: 29 mar. 2025

VALLE, Vivian Lima López; FUENTES i GASÓ, Josep Ramón; AJUS, Attílio Martins. Decisão judicial assistida por inteligência artificial e o Sistema Victor do Supremo Tribunal Federal. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, vol. 10, n. 2, e252, maio/ago. 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/YKZfQPLJqT7F3P445KkmwnC/?lang=pt>. Acesso em: 29 mar. 2025